



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1832, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Município de Taquarituba, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1.º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 5.º, II da Portaria MPS 204/08, e Art. 53 da Portaria MPS 464 de 19/11/2018, realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

Artigo 2.º O pagamento do aporte financeiro apurado no Anexo I desta Lei, para o exercício de 2021 no valor total de R\$ 2.545.625,35 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), serão amortizados através do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais repassadas à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA.

Artigo 3.º Os cálculos constantes nos Anexos I e II deverão ser atualizados anualmente.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2021.

Artigo 6.º Fica revogada a Lei n.º 1.815, de 23 de abril de 2020.

P.M. Taquarituba, 06 de maio de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍCOTA SOBRE A FOLHA
2020	-	-	-	R\$ 102.408.379,59	-
2021	R\$ 2.545.625,35	R\$ 5.601.738,36	-R\$ 3.056.113,01	R\$ 105.464.492,60	9,95%
2022	R\$ 3.845.938,50	R\$ 5.768.907,75	-R\$ 1.922.969,25	R\$ 107.387.461,85	14,89%
2023	R\$ 5.874.094,16	R\$ 5.874.094,16	R\$ 0,00	R\$ 107.387.461,85	22,52%
2024	R\$ 6.459.112,68	R\$ 5.874.094,16	R\$ 585.018,52	R\$ 106.802.443,33	24,52%
2025	R\$ 6.523.703,81	R\$ 5.842.083,65	R\$ 681.610,16	R\$ 106.120.833,17	24,52%
2026	R\$ 6.588.294,94	R\$ 5.804.809,57	R\$ 783.485,36	R\$ 105.337.347,81	24,51%
2027	R\$ 6.652.886,06	R\$ 5.761.952,93	R\$ 890.933,14	R\$ 104.446.414,67	24,51%
2028	R\$ 6.717.477,19	R\$ 5.713.218,88	R\$ 1.004.258,31	R\$ 103.442.156,36	24,50%
2029	R\$ 6.782.068,32	R\$ 5.658.285,95	R\$ 1.123.782,36	R\$ 102.318.374,00	24,49%
2030	R\$ 6.846.659,44	R\$ 5.596.815,06	R\$ 1.249.844,39	R\$ 101.068.529,61	24,48%
2031	R\$ 6.911.250,57	R\$ 5.528.448,57	R\$ 1.382.802,00	R\$ 99.685.727,61	24,47%
2032	R\$ 6.975.841,70	R\$ 5.452.809,30	R\$ 1.523.032,40	R\$ 98.162.695,21	24,45%
2033	R\$ 7.040.432,83	R\$ 5.369.499,43	R\$ 1.670.933,40	R\$ 96.491.761,81	24,43%
2034	R\$ 7.105.023,95	R\$ 5.278.099,37	R\$ 1.826.924,58	R\$ 94.664.837,23	24,41%
2035	R\$ 7.169.615,08	R\$ 5.178.166,60	R\$ 1.991.448,48	R\$ 92.673.388,75	24,39%
2036	R\$ 7.234.206,21	R\$ 5.069.234,36	R\$ 2.164.971,84	R\$ 90.508.416,91	24,37%
2037	R\$ 7.298.797,33	R\$ 4.950.810,40	R\$ 2.347.986,93	R\$ 88.160.429,98	24,34%
2038	R\$ 7.363.388,46	R\$ 4.822.375,52	R\$ 2.541.012,94	R\$ 85.619.417,04	24,31%
2039	R\$ 7.427.979,59	R\$ 4.683.382,11	R\$ 2.744.597,47	R\$ 82.874.819,57	24,28%
2040	R\$ 7.492.570,71	R\$ 4.533.252,63	R\$ 2.959.318,08	R\$ 79.915.501,49	24,25%
2041	R\$ 7.557.161,84	R\$ 4.371.377,93	R\$ 3.185.783,91	R\$ 76.729.717,58	24,22%
2042	R\$ 7.621.752,97	R\$ 4.197.115,55	R\$ 3.424.637,42	R\$ 73.305.080,16	24,18%
2043	R\$ 7.686.344,09	R\$ 4.009.787,88	R\$ 3.676.556,21	R\$ 69.628.523,95	24,15%
2044	R\$ 7.750.935,22	R\$ 3.808.680,26	R\$ 3.942.254,96	R\$ 65.686.268,99	24,11%
2045	R\$ 7.815.526,35	R\$ 3.593.038,91	R\$ 4.222.487,43	R\$ 61.463.781,56	24,07%
2046	R\$ 7.880.117,47	R\$ 3.362.068,85	R\$ 4.518.048,62	R\$ 56.945.732,94	24,03%
2047	R\$ 7.944.708,60	R\$ 3.114.931,59	R\$ 4.829.777,01	R\$ 52.115.955,93	23,99%
2048	R\$ 8.009.299,73	R\$ 2.850.742,79	R\$ 5.158.556,94	R\$ 46.957.398,99	23,94%
2049	R\$ 8.073.890,85	R\$ 2.568.569,72	R\$ 5.505.321,13	R\$ 41.452.077,86	23,90%
2050	R\$ 8.138.481,98	R\$ 2.267.428,66	R\$ 5.871.053,32	R\$ 35.581.024,54	23,85%
2051	R\$ 8.203.073,11	R\$ 1.946.282,04	R\$ 6.256.791,07	R\$ 29.324.233,47	23,80%
2052	R\$ 8.267.664,23	R\$ 1.604.035,57	R\$ 6.663.628,66	R\$ 22.660.604,81	23,75%
2053	R\$ 8.332.255,36	R\$ 1.239.535,08	R\$ 7.092.720,28	R\$ 15.567.884,53	23,70%
2054	R\$ 8.396.846,49	R\$ 851.563,28	R\$ 7.545.283,20	R\$ 8.022.601,32	23,65%
2055	R\$ 8.461.437,62	R\$ 438.836,29	R\$ 8.022.601,32	R\$ 0,00	23,59%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria MPS 464 de 19/01/2018, Seção I, que trata do Equacionamento por plano de amortização, em seu Artigo 54, Item III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021				
CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL	CUSTO SUPLEMENTAR (APORTE)
ENTE PÚBLICO	16,00%	2,00%	16,00%	R\$ 2.545.625,35
SERVIDOR ATIVO	14,00%*	-	14,00%*	-
SERVIDOR INATIVO	14,00%*	-	14,00%*	-
PENSIONISTA	14,00%*	-	14,00%*	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

*A alíquota dos servidores Ativos do Ente Público que estiver vinculado (Prefeitura, Câmara Municipal e CAPSTUBA), bem como aos segurados inativos e pensionistas que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, passou a 14% a partir de 03 de julho de 2020, conforme Lei Complementar n.º 278, de 02 de abril de 2020.

Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas, deverá ser considerado um percentual de 2%, não inclusa na alíquota patronal, conforme lei do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.